



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 117.

Abre Crédito Especial para aquisição de um conjunto Patrel, e dá outras, providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado, a adquirir, um conjunto Patrel até a importância de G\$70.000,00 (setenta cruzeiros), destinado ao serviço Municipal de Obras desta Municipalidade.

Art. 2º - As especificações para a compra a que se refere ao art. 1º, desta lei, constarão de Edital de Concorrência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

no dia agosto de 1.968

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passes Lima - Vice - Presidente.